



Regimento Interno da Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências — Fundação PATRIA

Quinta Alteração (aprovada em 13 de junho de 2017)

Artigo 1º - A Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências, doravante denominada **FUNDAÇÃO PATRIA** ou simplesmente **FUNDAÇÃO**, com sede e foro na cidade de Iperó, SP, fica sujeita às determinações deste Regimento Interno, além daquelas constantes de seu **Estatuto**.

CAPÍTULO I

DA ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 2º - A **FUNDAÇÃO** atuará, para a consecução de sua finalidade precípua fixada no **Artigo 2º** de seu **Estatuto**, preferencialmente sob a forma de projetos e programas.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, entende-se por Projeto toda atividade relativa à finalidade prevista no **artigo 2º** do **Estatuto da FUNDAÇÃO**, com prazo determinado para realização e pessoal ajustado especificamente para a mesma, bem como aquelas atividades que propiciem condições para fixação, formação e aprimoramento de recursos humanos, também com prazo determinado e pessoal ajustado. Por Programa entende-se um conjunto de projetos inter-relacionados.

Artigo 3º - A Diretoria - Executiva examinará os projetos e programas propostos e decidirá sob a pertinência dos mesmos e os adaptará às possibilidades operacionais existentes.

Artigo 4º - A **FUNDAÇÃO** poderá celebrar contratos e/ou convênios com entidades públicas ou privadas, do País ou do exterior, principalmente para fins de pesquisa, desenvolvimento, aprimoramento técnico-profissional, assessoria técnica ou científica e, de prestação de serviços em áreas de alta tecnologia, envolvendo produtos ou processos que necessitem de elevado grau de valor agregado em suas fabricações e de complexo e rigoroso controle operacional.

Artigo 5º - Cada convênio deverá ter um Coordenador indicado pela entidade conveniada com a **FUNDAÇÃO**; poderá ter tantos Gestores de Projeto quanto os projetos desenvolvidos dentro de um determinado convênio; e, no caso de convênios firmados com órgãos de financiamento (e.g. **FINEP**, **FAPESP**, **BNDES** ou outros órgãos financiadores), deverão obrigatoriamente ter um Ordenador de Despesas para cada convênio específico.

Parágrafo 1º - Os Coordenadores serão indicados pelo representante legal da entidade conveniada com a **FUNDAÇÃO PATRIA** através de correspondência ao Diretor-Presidente da **FUNDAÇÃO PATRIA**; deverão ter suas indicações aprovadas pela Diretoria - Executiva e pelo Conselho de Curadores da **FUNDAÇÃO PATRIA** e suas respectivas competências, atribuições e obrigações estão previstas no **artigo 43** deste Regimento Interno.



Parágrafo 2º - Os Gestores de Projeto serão indicados pelo representante legal da entidade conveniada com a **FUNDAÇÃO PATRIA** através de correspondência ao Diretor-Presidente da **FUNDAÇÃO**; deverão ter suas indicações aprovadas pela Diretoria-Executiva e pelo Conselho de Curadores da **FUNDAÇÃO** e suas respectivas competências, atribuições e obrigações estão previstas no **artigo 44** deste **Regimento Interno**.

Parágrafo 3º - Os Ordenadores de Despesas dos Convênios firmados com órgãos de financiamento serão indicados pelo representante legal do órgão executor; terão suas indicações aprovadas pela Diretoria - Executiva e pelo Conselho de Curadores da **FUNDAÇÃO PATRIA**; serão nomeados através de Portaria do Diretor - Presidente da **FUNDAÇÃO PATRIA** e suas respectivas competências, atribuições e obrigações estão previstas no **artigo 45** deste **Regimento Interno**.

Artigo 6º - No estabelecimento de contratos e/ou convênios a que se refere o **artigo 4º**, de interesse para a parte contratante, a **FUNDAÇÃO** fixará prazos, alocará pessoal e recursos e tomará as providências que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.

Artigo 7º - Os trabalhos pertinentes ao escopo do **artigo 4º** serão contratados sob uma das condições a seguir relacionadas e que será expressa e obrigatoriamente estipulada no contrato ou no convênio:

I - Trabalho de uso público, em que a parte contratante não faz qualquer restrição à divulgação e uso do mesmo e de seus resultados; ou

II - Trabalho de uso exclusivo, no qual a divulgação e uso do mesmo ou de seus resultados ficam restritos à parte contratante.

Artigo 8º - Ao orçar um serviço para ser contratado, a **FUNDAÇÃO** incluirá uma taxa de administração fixada pela Diretoria - Executiva, a fim de remunerar os custos de administração geral e prover recursos para a **FUNDAÇÃO**.

Artigo 9º - As atividades previstas no **artigo 4º** serão propostas à **Diretoria - Executiva** da **FUNDAÇÃO** pelos pretendentes, sob a forma de Projetos ou Programas, cabendo àquela Diretoria decidir sobre a aceitação ou não, sobre o pessoal a ser alocado à execução, custos e demais requisitos pertinentes.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE CURADORES

Artigo 10º - O Conselho de Curadores, constituído na forma do **artigo 9º** do **Estatuto**, realizará reuniões ordinárias e extraordinárias para deliberar sobre as matérias de sua competência, conforme previsto nos **artigos 10º, 11º e 12º** do **Estatuto**.



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA
JURÍDICA DE BOITUVA - SP

